



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 1563, DE 02 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

#### **DECRETA**

**ARTIGO 1º-** Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do Processo Seletivo para contratação temporária de empregados públicos diversos desta Prefeitura Municipal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e das Leis Complementares Municipais nº 210 e 211 de 2011, 218/2012 e 235/2013, suas alterações e demais legislações pertinentes.

**ARTIGO 2º-** A Diretoria Municipal de Administração elaborará o Edital para o Processo Seletivo, que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

**ARTIGO 3º-** O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

**ARTIGO 4º-** O Processo Seletivo destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do processo seletivo.

**ARTIGO 5º-** O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 6º-** O Processo Seletivo será realizado por uma empresa técnica especializada no ramo, que organizará e executará o certame, a qual fora contratada mediante prévio processo licitatório, nos termos das leis específicas.

**ARTIGO 7º-** Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo decidir sobre sua aprovação.

**ARTIGO 8º-** A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

**Parágrafo 1º-** Do indeferimento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 2º-** Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se a decisão for-lhe favorável, e dele sendo excluído, se desfavorável.

**ARTIGO 9º-** As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**ARTIGO 10-** Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

**ARTIGO 11-** As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

**ARTIGO 12-** Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do Processo Seletivo.

**ARTIGO 13-** Se, quando da realização do certame, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 05 (cinco) dias, anulará parcial ou totalmente o Processo Seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

**Parágrafo único-** O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 02 (dois) dias após a publicação do resultado final do certame.

**ARTIGO 14-** Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do Processo Seletivo.

**ARTIGO 15-** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

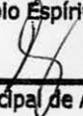
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 16-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de maio de 2013.

  
**JOÃO ADIRSON PACHECO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob  
nº 1563 Em 02/05/2013  
lei nº      fis nº 12 Livro nº 02  
O Publicado por afixação, no Quadro da  
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei  
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico